



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fl. nº

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle V

Pr. nº 2271/2013

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (0xx69) 3211-9149 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

PROCESSO:	2271/2013
UNIDADE:	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Fiscalização de Atos e Contratos
RELATOR:	Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os presentes autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos instaurados para apurar possíveis irregularidades, potencialmente danosas ao erário, em virtude dos repasses das estruturas de saneamento básico nos reassentamentos de Engenho Velho (margem esquerda), São Domingos e Riacho Azul (margem esquerda), Novo Teotônio (margem esquerda) e Parque dos Buritis (Distrito de Jaci Paraná), mediante termo firmado entre a Santo Antônio Energia (SAE) e a Companhia Estadual de Água e Esgoto (CAERD).

2. HISTÓRICO

Em 20.05.2013 aportou nesta Corte de Contas documento (denúncia anônima), aqui tombado sob número de protocolo 05988/2013. Por se tratar de documento apócrifo, não foi autuado como “Denúncia”, mas, recebida como “Fiscalização de Atos e Contratos”, em atendimento à Decisão sem número, acostada à fl. 12, de lavra do Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva.

A notícia ventilada refere-se às estruturas de saneamento que foram repassadas pela SAE à CAERD, em virtude da construção da Usina de Santo Antônio e da consequente realocação dos moradores ribeirinhos atingidos ou sob influência do reservatório.

Segundo a “Senúncia”, as estruturas de saneamento repassadas pela SAE à CAERD foram as localizadas em:

1 - Engenho Velho (margem esquerda);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fl. - Verso

Secretaria Geral de Controle Externo

Pr. nº 2271/2013

Diretoria de Controle V

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (0xx69) 3211-9149 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

2 - São Domingos e Riacho Azul (margem esquerda); e

3 - Novo Teotônio (margem esquerda) e Parque dos Buritis (Distrito de Jaci Paraná).

Assevera ainda que tais estruturas são deficitárias e certamente irão gerar prejuízo a CAERD, ao Estado, e à população que, inclusive, ainda não sabe que pagará pelo serviço. Com vistas a comprovar as alegações, trouxe aos autos planilhas que demonstram a inviabilidade econômica das aludidas estruturas (fls. 04/10).

Contudo, por entender que os dados constantes nos autos eram insuficientes para formar opinião acerca dos fatos relatados, este Corpo Técnico diligenciou junto à CAERD com vistas a obter subsídios para a devida instrução dos autos.

A primeira diligência ocorreu no dia 14.04.15, conforme Ofício nº 0242/2015/SGCE de 31.03.2015, quando o Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, *in loco*, solicitou os documentos referentes ao convênio. Oportunidade em que não logrou êxito, ante a alegação de que o engenheiro responsável pelas informações estava viajando e apresentaria os documentos tão logo regressasse.

Ao nosso sentir, tal fato deixou transparecer, se não uma desorganização generalizada no controle de seus contratos e/ou convênios, um completo descaso da Companhia com a transação efetuada (ou a ser efetuada), atinente aos repasses dessas estruturas de saneamento.

A seguir, foi expedido outro ofício¹ solicitando à CAERD esclarecimentos quanto ao referido convênio e o processo que o ancorou, além do estudo de viabilidade técnico/econômica.

Solicitada dilação de prazo (fl. 17) por meio da CT nº 188/PRE/2015 – tombada nesta Corte de Contas sob o número de protocolo 04381/15, em 24.04.2015, a mesma foi deferida conforme Ofício nº 0288/2015/SGCE em 28.04.2015.

Em resposta à diligência supracitada, foi encaminhado a este Tribunal de Contas, acompanhada do Ofício nº 233/PRE/2015 de 05.05.2015 (protocolo nº 04890/15) cópia do Processo Administrativo nº 551/15 que ancorou o repasse das referidas estruturas de saneamento.

Dessa feita, passemos a análise das alegações proferidas pelo jurisdicionado e do acenado Processo Administrativo, à luz da legislação regente.

¹ Ofício nº 0267/2015/SCGE, fl. 16.

**Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle V**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (0xx69) 3211-9149 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Pr. nº 2271/2013

3. DA ANÁLISE DOS FATOS

Antes de emitirmos opinião sobre os fatos levantados nestes autos, relataremos resumidamente em subitens distintos, e nesta ordem, os seguintes assuntos: 1 – Detalhamento dos Fatos Narrados; 2 – Alegação do Jurisdicionado; e 3 – Processo Administrativo 551/2015.

Detalhamento dos Fatos Narrados

Em síntese, suposto funcionário da CAERD, mediante documento apócrifo, colacionado às fls. 01/10, relata que:

1. A Santo Antônio Energia, responsável pela construção da Usina Hidroelétrica de Santo Antônio, realocou moradores ribeirinhos atingidos, ou que estavam sob influência do reservatório, para assentamentos rurais e urbanos;
2. Os assentamentos contemplados com saneamento básico foram o de Novo Engenho Velho (Margem esquerda), São Domingos e Riacho Azul (Margem Esquerda), Novo Teotônio (Margem Direita) e do Parque dos Buritis (Distrito de Jaci Paraná);
3. A SAE vem operando estas estruturas desde sua construção fornecendo água tratada e coleta de esgoto a essas comunidades, entretanto vem amargando enormes custos financeiros mensais com a atividade e desde 2011 faz inúmeras investidas de repasse destas estruturas deficitárias ao Estado, neste caso, à CAERD;
4. A SAE capitaliza o lucro e socializa o problema ao Estado, aos contribuintes e aos moradores ribeirinhos que ainda não sabem da obrigatoriedade de pagamento de tarifa de água e esgoto;

Ademais, o estudo de viabilidade, apresentado pelo suposto funcionário, aponta para um prejuízo anual na ordem de R\$ 1.060.744,18 (um milhão, sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme tabela abaixo.

TABELA 01

Localidade	Despesa de Exploração (R\$/ano)	Receita Operacional (R\$/ano)	Déficit de Receita (R\$/ano)
Vila Nova Teotônio	233.381,39	20.791,20	212.590,19
Vila Novo Engenho Velho	169.141,87	13.576,80	155.575,07
Vila Riacho Azul/ Vila São Domingos	345.892,32	37.828,80	308.063,52
Parque de Buritis	451.989,00	67.473,60	384.515,40
TOTAL	1.200.414,58	139.670,40	1.060.744,18

Fonte: Quadro Demonstrativo de Receita x Despesa – Tarifa Social, à fl. 04.



Secretaria Geral de Controle Externo

Pr. nº 2271/2013

Diretoria de Controle V

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (0xx69) 3211-9149 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Ressaltando ainda que o indigitado prejuízo anual poderá ser muito maior, quando incluir equipamentos, logística, transporte e inadimplência.

Das Alegações do Jurisdicionado

Resumidamente, o jurisdicionado, mediante Ofício nº 04890/15 às fl. 26/27, informa que:

1. Atualmente, só foram recebidos os reassentamentos de Vila Nova do Teotônio e Riacho Azul/ São Domingos, sendo esse último, um único Sistema de Abastecimento que atende às duas localidades (Riacho Azul e São Domingos);
2. As demais estruturas (Engenho Velho e Parque dos Buritis) ainda estão em fase de aprovação de projetos com as readequações e ajustes propostos pelos técnicos da CAERD que serão encaminhados pelo Consórcio Santo Antônio Energia/ SAE.
3. A CAERD é obrigada a aceitar tais estruturas de saneamento, pois envolve a **questão social**, sendo o recebimento condicionando aos padrões de boa técnica e normas pertinentes;
4. O caso se assemelha ao saneamento dos loteamentos e condomínios, por isso, de acordo com o Decreto nº 4.334 de 22 de setembro de 1989, o qual regulamenta os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Companhia, não pode se eximir da obrigação de operar essas estruturas de saneamento, desde que sejam construídos de acordo com os padrões CAERD, Legislação e Normas Técnicas vigentes.
5. A Lei nº 11.455/2007 trata da obrigatoriedade de **universalização** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Processo Administrativo nº 551(fl. 28/1178)

O Processo Administrativo de nº 551/15 trata do recebimento das estruturas de saneamento das localidades (reassentamentos) de Vila Nova do Teotônio, Riacho Azul/São Domingos, Novo engenho Velho e Parque de Buritis.

Os atos e documentos, constantes nesse Processo Administrativo, seguem elencados de forma resumida:

1. Termo de Transferência e Assunção de Ativos celebrado entre a SAE e a CAERD em 15.05.2013, subscrito pela Presidente da CAERD à época, Senhora Marcia Cristina Luna; pelos representantes da SAE, Senhor Eduardo de Melo Pinto e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fl. nº

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle V

Pr. nº 2271/2013

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (0xx69) 3211-9149 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Antônio de Pádua B. Guimarães, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Técnico; e pelo Prefeito de Porto Velho, Senhor Mauro Nazif Rasul (fls. 30/39);

2. Termo de Compromisso (fls. 41/42), no qual a CAERD “assume a operação e manutenção das estações de Tratamento de Água e Esgoto nos Reassentamentos de Riacho Azul, São Domingos, Novo Engenho Velho, Vila Nova de Teotônio e Parque de Buritis” (item 1 do Termo). Para tanto, **a SAE compromete-se a adequar** as instalações das Estações de Tratamento de Água e Esgoto, conforme item 3 do Termo. Esse Termo foi exarado pelo Presidente da SAE, Senhor Eduardo e Melo Pinto; Débora Maria de C. R. P. e Medina Reis (Diretora Técnica & Negócios da CAERD) e Marcia C. Luna (presidente da CAERD);
3. Termo de Entrega **Provisória** (Reassentamento de Vila Nova do Teotônio), datado de 04.06.2014, subscrito pelo Diretor de Sustentabilidade da SAE, Sr. Carlos Hugo Annes Araújo e Sr. Antônio de Pádua B. Guimarães (CPF. 285.457.926-15) Diretor Técnico da SAE, à fl. 44;
4. Termo de Entrega **Provisória** (Reassentamento de Riacho Azul e São Domingos), datado de 04.06.2014, exarado pelo Diretor de Sustentabilidade da SAE, Sr. Carlos Hugo Annes Araújo e Sr. Antônio de Pádua B. Guimarães (CPF. 285.457.926-15) Diretor Técnico da SAE, às fl. 45;
5. Termo de Entrega **Definitiva** do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Reassentamento **Vila Nova Teotônio**, exarado pelo Diretor Presidente da SAE, Sr. Eduardo de Melo Pinto e Sr. Antônio de Pádua Bemfica Guimarães (CPF. 285.457.926-15) Diretor Técnico da SAE; Diretora Presidente da CAERD, Senhora Iaciara Terezinha Rodrigues de Azamor, Diretor Operacional da CAERD, Engº Mauro Berbiam, à fl. 46;
6. Portaria nº 273/DE/14 de 27.05.2014, nomeando os funcionários Sergio Galvão, Sergio Augusto B. Ramos e Agapito Pinheiro Sobrinho para compor a Comissão de Recebimento dos Assentamentos (fl. 50);
7. Portaria nº 289/DE/14 de 09.06.2014, Substituindo o funcionário Sérgio Galvão da Silva pelo Funcionário Youssef Ali Kassem na Comissão de Recebimento dos Assentamentos (fl. 51);
8. Diversos Relatórios de Vistoria Técnica (fls. 63/137);
9. Estudo de Viabilidade (fls. 140/151);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fl. - Verso

Secretaria Geral de Controle Externo

Pr. nº 2271/2013

Diretoria de Controle V

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (0xx69) 3211-9149 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

10. Requisição de Compras de Bombas e motores pela SAE (fls. 152/157);
11. Relatório de Vistoria realizada em 25.04.2013;
12. Relatório de Vistoria técnica realizada pela CAERD em 30.09.2011, levantando pendências no Reassentamento de Novo Engenho Velho (fls. 292/304);
13. Relatório de Vistoria técnica realizada pela CAERD, em 30.09.2011, levantando pendências no Reassentamento de Riacho Azul e São Domingos (fls. 305/308);
14. Relatório de Vistoria técnica realizada pela CAERD em 01.02.2012, levantando pendências no Reassentamento de Vila do Teotônio (fls. 309/313);
15. Denúncia anônima, com mesmo objeto destes autos, recebida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, autuada sob nº 2014001010007967, fls. 319/333 (autos arquivados em 19.08.2014, conforme promoção de arquivamento, por “não haver nos autos indícios de prática de atos que importem em improbidade administrativa”);
16. Às fls. 395/409, Atas de reuniões realizadas pela CAERD e SAE com os reassentados nas localidades de Vila Nova Teotônio (10/09/2013), Riacho Azul e São Domingos (em 12/09/2013), Novo Engenho Velho (17/09/2013) e Parque dos Buritis (em 19/09/2013);
17. Escritura Pública declarando a concessão exploratória do potencial hidráulico da Usina de Hidrelétrica de Santo Antônio pela SAE, fls. 434/435;
18. Termo de Outorga a Santo Antônio Energia S.A., para perfuração de solo no Assentamento de Vila Teotônio, fls. 436/437;
19. Licenças ambientais para captação de água subterrânea no Assentamento de Vila Nova de Teotônio (fls. 438/444);
20. Relatórios de Construção de poço tubular profundo (Assentamento de Vila Nova de Teotônio), fls. 444/437;
21. Projeto de Readequação de Abastecimento de água Vila Nova de Teotônio (fls. 468/643);
22. Termo de Outorga a Santo Antônio Energia S.A., n. 186/2012, para perfuração de solo no Assentamento de Riacho Azul, fls. 663/664;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fl. nº

**Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle V**

Pr. nº 2271/2013

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (0xx69) 3211-9149 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

23. Licenças ambientais para captação de água subterrânea no Assentamento de Riacho Azul (fls. 665/667);
24. Escritura Pública declarando a concessão exploratória do potencial hidráulico da Usina de Hidrelétrica de Santo Antônio pela SAE, Assentamento de Riacho Azul, fls. 668/669;
25. Projeto de Readequação de Abastecimento de água do reassentamento de Riacho Azul (fls. 671/830);
26. Projeto de Readequação de Abastecimento de água do reassentamento de Novo Engenho (fls. 652/830);
27. Termo de Outorga a Santo Antônio Energia S.A., n. 188/2012, para perfuração de solo no Assentamento de Parque de Buritis, fls. 1074/1075;
28. Licenças ambientais para captação de água subterrânea no Assentamento de Parque de Buritis (fls. 1076/1078);
29. Projeto de Readequação de Abastecimento de água do reassentamento de Parque de Buritis (fls. 1079/1178);

Análise dos fatos relatados e dos Esclarecimentos

É cediço que a Santo Antônio Energia (SAE), responsável pela construção da usina hidroelétrica de Santo Antônio, adotou algumas medidas compensatórias, dentre as quais, a realocação de moradores ribeirinhos atingidos, ou que estavam sob influência do reservatório, para reassentamentos.

A Realocação ocorreu para as seguintes localidades: Engenho Velho (margem esquerda), São Domingos e Riacho Azul (margem esquerda), Novo Teotônio (margem esquerda) e Parque dos Buritis (Distrito de Jaci Paraná).

Dessas estruturas a CAERD alega que só foram repassadas, até o presente momento, as localizadas em Novo Teotônio e Domingos/Riacho Azul. Tal afirmativa encontra-se devidamente comprovada nos autos, apenas em relação à localizada em Novo Teotônio, conforme **Termo de Entrega Definitiva**, fls. 46. Contudo, não vislumbramos nos autos o **Termo de Entrega Definitiva** (apenas a Provisória, à fl. 45) referente ao reassentamento de São Domingos e Riacho Azul, portanto, carecem de comprovação de que foram definitivamente recebidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fl. - Verso

Secretaria Geral de Controle Externo

Pr. nº 2271/2013

Diretoria de Controle V

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (0xx69) 3211-9149 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Quando aos demais reassentamentos, não há nos autos documentos que possam ratificar se as estruturas de saneamento localizadas em Novo Engenho e no Parque dos Buritis ainda estão sendo operacionalizadas pela SAE ou se já foram repassadas para a CAERD. Em verdade, existem apenas indícios de que elas estão ainda sendo operadas (ou custeadas) pela SAE, visto que não atingiram o padrão de saneamento básico preestabelecido, conforme diversos Pareceres de Vistoria (fls. 292/304 e 309/313), os quais apontam irregularidades e sugestões de medidas saneadoras.

Ventilou-se, também, a ideia de que os contribuintes e os moradores ribeirinhos ainda não sabiam da obrigatoriedade de pagamento de tarifa de água e esgoto. Tal apontamento não merece prosperar, visto que a CAERD e a SAE promoveram reuniões para ouvir e esclarecer alguns pontos aos reassentados, dentre os quais, o pagamento de tarifas, conforme Atas de Reuniões às fls. 395/409.

Em relação aos possíveis danos que tais estruturas trariam ao patrimônio da estatal, alega o jurisdicionado que não poderia se eximir da obrigação de operá-las, desde que sejam construídas de acordo com os padrões CAERD, Legislação e Normas Técnicas vigentes.

Complementa relatando que o caso se assemelha às estruturas dos loteamentos e condomínios, por isso, de acordo com o Decreto nº 4.334 de 22 de setembro de 1989, o qual regulamenta os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Companhia, não pode se eximir da obrigação de operar essas estruturas de saneamento, desde que sejam construídos de acordo com os padrões CAERD, Legislação e Normas Técnicas vigentes.

Com a devida vênia, discordamos de tal argumento pois o Decreto supracitado não se refere exclusivamente à viabilidade técnica, mas também à viabilidade econômica, *in verbis*: “Art. 18 - A critério da CAERD, poderão ser implantados em logradouros públicos, redes distribuidoras de água ou redes coletoras, **que sejam técnica e economicamente viáveis.**” (grifo nosso)

O jurisdicionado aduz ainda a obrigatoriedade de **universalização dos serviços de abastecimento de água** e esgotamento sanitário no Município de Porto Velho, compreendido por Distritos e limites do Município, parametrizado por um plano de metas e investimentos ao longo dos anos. Tal obrigatoriedade nasce do disposto na Lei nº 11.455/2007.

Acontece que para universalizar o serviço público, deve-se considerar igualmente o conceito econômico de “escassez”, o qual reflete “a situação normal da sociedade onde os recursos são limitados para satisfazer sua demanda por bens e serviços”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fl. nº

**Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle V**

Pr. nº 2271/2013

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (0xx69) 3211-9149 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

(Lacombe 2004). “Escassez” não apenas no contexto dos recursos naturais, mas também dos recursos financeiros.

A própria Lei nº 11.455/2007 a que se refere o jurisdicionado, em seu art. 11 exige a comprovação de viabilidade econômico-financeira, nos seguintes termos:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

(...)

II - a existência de estudo **comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira** da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; (grifo nosso)

Por todo exposto e levando em conta que o Estudo Técnico/Econômico levantado pela própria CAERD, conforme planilhas às fls. 140/151, as quais são idênticas às apresentadas na “denúncia” anônima (tabela 01 deste relatório), apontam para um prejuízo anual na ordem de R\$ 1.060.744,18 (um milhão, sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), entendemos que o jurisdicionado, ao incorporar, ao patrimônio da Empresa Pública, essas estruturas de saneamento básico (deficitárias economicamente), pode estar infringindo, frontalmente, o art. 11 da Lei nº 11.455/2007 c/c o art. 18 do Decreto Estadual nº 4.334/89.

4. CONCLUSÃO

Após essa análise exordial referente aos presentes autos, os quais versam acerca da Fiscalização de Atos e Contratos, instaurados para apurar possíveis irregularidades, potencialmente danosas ao erário, em virtude dos repasses das estruturas deficitárias econômico-financeiras de saneamento básico nos reassentamentos de Engenho Velho (margem esquerda), São Domingos e Riacho Azul (margem esquerda), Novo Teotônio (margem esquerda) e Parque dos Buritis (Distrito de Jaci Paraná), mediante termo firmado entre a Santo Antônio Energia (SAE) e a Companhia Estadual de Água e Esgoto (CAERD), apontam para seguinte irregularidade:

I - Ofensa ao art. 11 da Lei 11.455/2007 c/c o art. 18 do Decreto Estadual nº 4.334/89, por incorporar ao patrimônio da Empresa Pública, estruturas de saneamento básico inviáveis economicamente (item 3.1 deste relatório).

Porém, antes de apurarmos às respectivas responsabilidades e oportunizar a ampla defesa e o contraditório, entendemos necessárias adoções de algumas medidas, as quais seguem na “proposta de encaminhamento” deste Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fl. - Verso

Secretaria Geral de Controle Externo

Pr. nº 2271/2013

Diretoria de Controle V

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (0xx69) 3211-9149 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos à apreciação do eminente Conselheiro-Relator, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I - Determinar a Senhora Iacira Terezinha Rodrigues Azamor, Diretora-Presidente da CAERD, CPF nº 138.412.111-00, que adote as medidas necessárias para sejam encaminhados a esta E. Corte de Contas, no prazo a ser estabelecido por Vossa Excelência:

- a) Relatório de acompanhamento mensal das receitas confrontadas com os respectivos custos, despesas (operacionais e administrativas) atinentes às estruturas de saneamento básico dos reassentamentos localizados em São Domingos/Riacho Azul e Novo Teotônio, do período compreendido entre a data de recebimento definitivo dessas estruturas até a data da notificação dos apontamentos levantados neste relatório;
- b) Termo de Entrega Definitiva da estrutura de saneamento básico localizada no reassentamento de São Domingos/Riacho Azul;
- c) Estudo atualizado de viabilidade econômica das estruturas de saneamento básico do reassentamento de Engenho Velho e Parque dos Buritis, (Distrito de Jaci Paraná);

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro-Relator, para sua elevada apreciação e adoção das providências que julgar adequadas.

Porto Velho, 24 de junho de 2015.

Respeitosamente,